



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022

Parecer da Comissão Julgadora da Proposta Técnica

Em análise a documentação de qualificação técnica apresentada pelas empresas participantes da concorrência nº 002/2022, referente processo administrativo 07/2022, de acordo com o item 09.2.03 do edital de licitação, quais sejam:

09.2.3. Quanto à Qualificação Técnica - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93:

a) Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado serviços de atendimento pré hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame licitatório.

b) Apresentar Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Diretor Técnico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra médica por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

c) Apresentar Registro da Empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) em



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra de enfermagem por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

d) Apresentação do Registro da Empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia (CRF) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra farmacêutica por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;

e) Apresentação do Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Administrador responsável no Conselho Regional de Administração (CRA) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra administrativa por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada

f) Declaração da empresa de que a partir da data de assinatura do contrato, disporá de quadro clínico/técnico e administrativo capacitado compatível com as obrigações assumidas para o início da execução do objeto.

g) Apresentar Alvará de Licença e Localização da sede da proponente;



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

As participantes que apresentaram documentação de qualificação técnica foram: SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA, ANJOS DA VIDA SAÚDE - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTOS A URGÊNCIA LTDA e MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.

Em análise, a empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.378.748/0001-05, apresentou todos os documentos e atendeu a todos os itens dispostos no edital.

A empresa ANJOS DA VIDA SAÚDE - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTOS A URGÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.281.756/0001-06 não apresentou suficiente no exigido no item a):

a) Comprovação da Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido e prestado serviços de atendimento pré hospitalar móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características com o objeto da licitação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame licitatório.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante não correspondem ao objeto do edital da licitação, pois não apresentou a comprovação da execução de serviços similares de pelo menos 50% do objeto deste certame licitatório. Portanto, a comissão avaliou que não atende a qualificação técnica mínima exigida no edital.

A empresa MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA não apresentou integralmente o item c do edital de acordo com o solicitado:

c) Apresentar Registro da Empresa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da Sede de seu estabelecimento, bem como do registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) em associação à empresa participante, acompanhado com certidão negativa de débitos em nome da empresa proponente e do responsável técnico. Justifica-se a solicitação de referido registro, em função dos serviços que se pretendem contratar através do presente processo necessitarem de mão de obra de enfermagem por parte das interessadas, demandando por imperativo legal, a anotação de responsabilidade técnica na área supracitada;



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu


Em documentação apresentada pela empresa constava apenas certidão negativa de débitos em nome do profissional responsável técnico e não a certidão negativa de débitos em nome da empresa, porém, apesar da não apresentação da certidão solicitada, a empresa comprovou regularidade no conselho através de e-mail emitido pelo COREN/SP. A empresa comprovou ainda que o motivo de não ter apresentado a certidão é pelo fato de que o COREN do estado de São Paulo não emite este documento de pessoas jurídicas.

A veracidade da informação e justificativa da empresa foi confirmada com o conselho por este consórcio através de troca de e-mails, no qual o conselho foi questionado sobre a emissão da certidão nos moldes das apresentadas pelas outras licitantes, e o mesmo nos respondeu que não possui emissão deste documento para as pessoas jurídicas de seu estado. E, assim sendo, a empresa atendeu a todos os itens solicitado para qualificação técnica no certame.

CONCLUSÃO

A comissão técnica julgadora, defere pela qualificação técnica das empresas:
SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA e MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA, as quais, de acordo com a planilha a seguir, anexo I deste parecer, cumpriram com os itens solicitados no edital de licitação de concorrência pública nº 002/2022.

União da Vitória, 03 de agosto de 2022.


Aline Andressa Cosa Prust
CPF 059.710.389-02
Presidente


Angélica Cristina Pereira da Luz
CPF 082.309.529-06
Membro


Evaldo Dirceu Raczkoviak
CPF 882.253.729-72
Membro

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2022


ITEM DO EDITAL:

09.2.3. Quanto à Qualificação Técnica - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93:

	SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA LTDA CNPJ: 09.378.748/0001-05	ANJOS DA VIDA SAÚDE - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTOS A URGÊNCIA LTDA CNPJ: 13.281.756/0001-06	MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA CNPJ: 68.322.411/0001-37	
A)	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - 50% DO OBJETO DO EDITAL	atende	não atende o objeto pois não possui quantitativos	atende
B)	REGISTRO EMPRESA NO CRM	atende	atende	atende
	REGISTRO DO RT DA EMPRESA NO CRM	atende	atende	atende
	CND EMPRESA NO CRM	atende	atende	atende
	CND DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA NO CRM	atende	atende	atende
C)	REGISTRO DA EMPRESA NO COREN	atende	atende	atende
	REGISTRO DO RT DA EMPRESA NO COREN	atende	atende	atende
	CND EMPRESA NO COREN	atende	atende	não apresentado, porém comprovou a regularidade.
	CND DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA NO COREN	atende	atende	atende
D)	REGISTRO DA EMPRESA NO CRF	atende	atende	atende
	REGISTRO DO RT DA EMPRESA NO CRF	atende	atende	atende
	CND DA EMPRESA NO CRF	atende	atende	atende
	CND DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA NO CRF	atende	atende	atende
E)	REGISTRO DA EMPRESA NO CRA	atende	atende	atende
	REGISTRO DO RT DA EMPRESA NO CRA	atende	atende	atende
	CND DA EMPRESA NO CRA	atende	atende	atende
	CND DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA NO CRA	atende	atende	atende
F)	DECLARAÇÃO DE QUADRO CLÍNICO/TECNICO DIANTE DA CONTRATAÇÃO	atende	atende	atende
G)	ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA EMPRESA	atende	atende	atende


Aline Andressa Cosa Prust
CPF 059.710.389-02
Presidente


Angélica Cristina Pereira da Luz
CPF 082.309.529-06
Membro


Evaldo Dirceu Raczkowiak
CPF 882.253.729-72
Membro